

Contrato CDRJ Nº 60 /2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA, portador do CPF nº. 332.852.767-20 e a FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, com sede na Av. Santos Dumont, nº. 332. Centro, na cidade de Belo Horizonte – MG, CEP: 30.111-040, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.032.380/0001-05, por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Procurador, DAVIDSON MALACCO FERREIRA, portador do CPF nº. 029.051.866-07, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 12.186/2015 e do Edital da Concorrência nº 05/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, com fulcro no art. 22, I da Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ – DIREXE em sua 2197ª Reunião, realizada em 02/08/2016, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a "prestação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica, na esfera judicial, administrativa contenciosa externa e consultoria preventiva, especializados nos ramos do Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Previdenciário e Tributário, no âmbito da Justiça do Trabalho", seguindo as especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico do Edital da Concorrência nº 05/2016 e da proposta da CONTRATADA, anexa ao Processo nº 12.186/2015, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

OD RU SUPJUR



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O unitário mensal é R\$ 22,19 (vinte e dois reais e dezenove centavos) por ação trabalhista ou previcenciária em curso, perfazendo um valor mensal estimado de até R\$ 44.380,00 (quarenta e quatro mil trezentos e oitenta reais), que resulta no valor total estimado de R\$ 266.280,00 (duzentos e sessenta e seis mil duzentos e oitenta reais), conforme consta da proposta da CONTRATADA anexa ao Processo Administrativo nº 12.186/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária nº "425201 — Consultoria" para a contratação dos serviços técnico profissionais de natureza jurídica em si a título de honorários advocatícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas decorrentes de custas processuais, emolumentos, cópias de peças processuais, outras cobranças judiciais e extrajudiciais indispensáveis à propositura e continuidade das ações e/ou a interposição de recursos terão seus cálculos e preenchimento de guias efetuados pela Sociedade de Advogados contratada e serão custeadas pela CDRJ, observado o preço de mercado, devidamente comprovado por meio de prévia pesquisa de mercado e dos respectivos comprovantes de pagamento, desde que previamente autorizadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As despesas com deslocamento de advogados para prestar serviços fora da cidade do Rio de Janeiro não serão ressarcidas, conforme o disposto no subitem 5.1.1 do Anexo I – Projeto Básico.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a CDRJ não demande o total do objeto previsto nos incisos do *caput* desta Cláusula, não será devida indenização à CONTRATADA, observadas as prescrições da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de duração deste Contrato é de 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja prévia concordância formal do Conselho de Administração da **CDRJ** e, ainda, disponibilidade orçamentária, observada a limitação de duração prevista no inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.





PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá se manifestar, por solicitação da CDRJ, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da data do término do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A especificação completa dos serviços objeto deste Contrato bem como as condições de execução encontram-se, respectivamente, nos itens "3" e "4" do Anexo I – Projeto Básico do Edital da Concorrência nº 05/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da fatura efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, "pro rata die", calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato. Além disso, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas deverá ser apresentada por ocasião de cada pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo previsão na legislação, a CDRJ reterá o percentual previsto do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.





PARÁGRAFO QUINTO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEXTO

Junto à nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** apresentará a cópia das certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal e, ainda, a CNDT ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões, bem como demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CDRJ, quando do pagamento das faturas, procederá conforme previsão na legislação tributária à retenção dos tributos e contribuições devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

R: V x (<u>I-Io</u>) lo

R: valor do reajustamento

V: valor do serviço a ser reajustado;

lo: índice específico, referente ao mês do recebimento das propostas;

I: índice específico, referente ao mês da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as abaixo relacionadas:





 Realizar todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações estipuladas pela CDRJ;

b) Possuir sede ou filial no Centro da cidade do Rio de Janeiro, para a prática de quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento do Contrato;

c) Dispor de recursos considerados essenciais à prestação dos serviços objeto desse Contrato, em razão da informatização dos processos judiciais e da necessidade de comunicação célere com a CONTRATADA, tais como:

i) instalações físicas aptas para a execução dos trabalhos;

- ii) equipamentos de fax, linhas telefônicas independentes do fax, equipamentos telefônicos aptos para a realização de conferência de áudio, computadores, impressoras, escâneres (scanners), Internet de alta velocidade, e-mail corporativo;
- iii) sistema de informática e/ou software de controle e acompanhamento de processos judiciais;
- iv) programas, navegadores, plataformas, hardwares e/ou softwares que atendam às especificações técnicas do processo judicial eletrônico, na forma da Lei nº 11.419/2006;
- v) assinatura digital, certificação digital, token e outras ferramentas necessárias ao uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais eletrônicos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais;
- vi) contar com sala de reunião para, pelo menos, 05 (cinco) pessoas e sala de atendimento individualizado, ambas devidamente mobiliadas, com refrigeração e acesso a rede mundial de computadores (internet) e
- vii) recursos adicionais, caso haja necessidade, os quais serão providenciados, sob sua total responsabilidade, arcando com todos os custos direta e indiretamente envolvidos.
- Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados, salvo se expressamente autorizado pela CDRJ;
- e) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente Contrato;
- Não defender na mesma causa, simultânea ou sucessivamente, partes que estejam em litígio com a CDRJ, em observância ao disposto no Estatuto da OAB;
- g) Atender às recomendações de natureza técnica e/ou institucional emanadas da CDRJ;
- h) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exação no trato dos assuntos e interesses da CDRJ sob seus cuidados profissionais, prezando sempre pela escorreita formação das manifestações processuais, bem como pela correção no uso do vernáculo;
- i) Articular-se com o patrono anterior, objetivando a transferência segura dos processos em curso, de forma a afastar qualquer possibilidade de interrupção na prestação de serviços;
- j) Seguir as diretrizes técnicas e se reportar à equipe da CDRJ sobre questões controvertidas e complexas, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e o padrão de qualidade da defesa dos interesses da CDRJ;
- k) Reservar à CDRJ o direito de acesso aos processos sob o patrocínio da CONTRATADA, bem como de analisar as peças processuais, emitir orientações, comparecer e atuar nas audiências, sempre que entender necessário à melhor defesa de seus interesses, notadamente no que concerne às questões fáticas;





- Nomear, dentre os integrantes da EQUIPE TÉCNICA, 3 (três) técnicos avaliados no procedimento licitatório ("TECNICOS AVALIADOS"), que serão responsáveis diretos pela interlocução com a CDRJ, pela execução e acompanhamento rotineiro dos trabalhos;
- m) Solicitar, em até 3 (três) dias do recebimento das notificações, intimações e congêneres, os documentos e as informações detalhadas (subsídios) para a elaboração da defesa ou de quaisquer outras manifestações processuais;
- n) Informar, com antecedência mínima de 3 (três) dias, o nome do advogado designado para realizar a audiência, devendo fornecer, no último dia útil de cada semana, a relação das audiências futuras, em meio impresso ou eletrônico;
- o) Orientar e instruir antecipadamente o preposto da CDRJ, preparando-o para uma atuação eficaz, com vistas a minimizar o risco de insucesso da ação;
- Enviar, para a análise prévia, o arquivo digital (minuta) das peças processuais, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da audiência ou do encerramento do prazo processual para protocolo;
- q) Enviar versão digitalizada das cópias das petições com o respectivo comprovante de protocolo e descrição resumida dos últimos acontecimentos processuais, no máximo até 2 (dois) dias úteis posteriores ao seu protocolo em Juízo;
- r) Enviar versão digitalizada das cópias das atas de audiências, decisões, acórdãos, pareceres, laudos periciais, alvarás e manifestações das partes, além de quaisquer outras peças processuais relevantes, com descrição resumida dos últimos acontecimentos processuais, no máximo até 2 (dois) dias úteis posteriores à sua disponibilização pelo Juízo;
- s) Manter arquivo físico ou digital atualizado dos processos e peças processuais descritas nos subitens acima de forma a possibilitar o pronto atendimento aos pedidos de esclarecimentos e de informações sobre os processos;
 - Elaborar e apresentar, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis do término do prazo processual preclusivo, parecer sugerindo a não interposição de recurso judicial, quando sua interposição não for recomendável ou quando se tratar de estratégia processual adequada e pertinente ao caso em espécie;
- u) Elaborar, quando solicitado, parecer jurídico fundamentado e conclusivo sobre questões específicas relacionadas com processos da carteira patrocinada pela **CONTRATADA**, no prazo de 3 (três) dias úteis da data da solicitação;
- v) Quando necessário, comunicar a necessidade de indicação de assistente técnico para a realização de perícias judiciais, salvo na hipótese de perícia contábil, conforme item abaixo;
- w) Acompanhar, assistir, impugnar, assessorar as perícias contábeis e elaborar planilhas de cálculos judiciais e trabalhistas, relativamente às causas da CDRJ sob seu patrocínio. Em relação às ações novas, anexar a memória de cálculo dos pedidos liquidados, quando solicitado pela CDRJ;
- x) Informar, no prazo de 3 (três) dias, por escrito, a baixa, encerramento e/ou arquivamento de processos, bem como a exclusão da CDRJ da lide ou de qualquer parte, retirando-os da lista de acompanhamento e remuneração;
- y) Enviar cópias de todo e qualquer alvará expedido nos processos, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da expedição;
- z) Enviar, junto com a fatura mensal de honorários:
 - a) relatório sintético dos processos em curso;
 - b) relatório com os nomes das partes integrantes nas ações plúrimas; e
 - c) relatório de levantamento de alvarás.





- aa) A CDRJ poderá solicitar a apresentação de relatório(s) circunstanciado(s) do(s) processo(s) (ex: dados básicos, conteúdo das principais decisões, fase atual, valores envolvidos, indicadores de risco), em trâmite ou já encerrado(s), bem como rota(s) técnicas(s) com juízo de valor, relativamente às causas sob seu patrocínio, na forma que indicar e no prazo que fixar.
- bb) Independentemente dos relatórios do subitem acima, a **CONTRATADA** deverá prestar informações relacionadas às causas patrocinadas e atender às solicitações feitas por auditoria, seja interna ou independente, ou por demais órgãos externos de controle, mediante orientação específica da **CDRJ**;
- cc) Informar, em prazo hábil e por escrito, todo e qualquer fato (processual ou não) relacionado com a carteira e que possa acarretar algum impacto administrativo e/ou financeiro para a CDRJ;
- dd) Utilizar todos os recursos, ações, requerimentos e impugnações admitidos em direito como meio de defesa e garantia dos direitos da CDRJ, somente se eximindo desta responsabilidade mediante autorização expressa para não utilização de um destes instrumentos;
- ee) Propor, no prazo indicado pela CDRJ, as ações judiciais solicitadas e/ou expressamente autorizadas:
- ff) Comparecer às reuniões para esclarecimento de processos, agendadas a pedido da CDRJ, sempre que possível com antecedência mínima de 2 (dois) dias, e participar de eventuais procedimentos preparatórios para a realização de acordos entre a CDRJ e os litigantes;
- gg) Solicitar à CDRJ, por intermédio do Gestor do Contrato, autorização expressa e prévia para a celebração de acordos, desistência de feitos, renúncia ou desistência de recursos, bem como quaisquer decisões que possam dar termo ao processo;
- hh) Notificar a CDRJ, por escrito, sobre quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do Contrato;
- ii) Assumir inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados, prepostos e correspondentes, durante a execução do Contrato;
- jj) Enviar as notas de despesas inerentes aos processos, com descrição detalhada das despesas (indicando o nome da parte ex-adversa e o número do processo) e acompanhadas dos respectivos comprovantes;
- kk) A critério da equipe da CDRJ e de acordo com a complexidade de cada processo, a CDRJ poderá flexibilizar, de forma circunstancial, os prazos estipulados nos itens acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São obrigações da CDRJ:

- a) Fornecer, sempre que deles dispuser, os subsídios solicitados pela CONTRATADA para a elaboração das peças processuais;
- b) Pagar os honorários ajustados;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
 - Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato: e
 - A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CDRJ GERING



CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CDRJ;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da CDRJ;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou conţinência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CDRJ, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CDRJ.

PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CDRJ durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CDRJ:
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.





PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

PARÁGRAFO SEXTO

Os equipamentos e as ferramentas indispensáveis à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual autorização de subcontratação concedida pela CDRJ não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A FISCALIZAÇÃO não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão realizados por escrito, devendo ser anotados





em registro próprio, onde deverão constar o ciente das partes nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela CDRJ de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUINTO

A aceitação dos serviços, objeto deste contrato, ficará condicionada ao parecer favorável da FISCALIZAÇÃO, que, ao término do prazo contratual e, se for o caso, antes da prorrogação do prazo contratual, emitirá o "Laudo de Avaliação de Desempenho da CONTRATADA", onde deverá constar a relação de processos acompanhados, com as respectivas avaliações pertinentes ao cumprimento e execução dos serviços contratados e que deverá integrar o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da FISCALIZAÇÃO ou na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato ou ainda de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a CDRJ aplicará à CONTRATADA, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 1. Advertência;
- 2. Multa de até:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela FISCALIZAÇÃO. Após o décimo dia e a critério da FISCALIZAÇÃO, no caso de execução com atraso, considerado injustificado, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.





- 3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratação com a CDRJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 4. Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as dos itens 1 e 3 acima, ficando a CDRJ, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CDRJ.

PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela FISCALIZAÇÃO, podendo a CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, este Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicialmente ou extrajudicialmente, respeitada a ampla defesa e contraditório, quando da ocorrência dos seguintes casos:



11 ×



- Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- Se os serviços ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada ou com justificativa não aceita pela CDRJ;
- Se a CONTRATADA apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- d) Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- Se a CONTRATADA tiver sua falência decretada ou requerido recuperação judicial ou extrajudicial ou se houver a dissolução da sociedade, ou ,ainda, instauração de insolvência civil;
- Se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada;
- g) Se o valor acumulado das multas aplicadas atingir 10 (dez) por cento do valor do Contrato, estipulado na Cláusula Segunda;
- Se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução dos serviços contratados;
- Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CDRJ, exaradas no processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a rescisão, a CDRJ executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente imitida da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela CDRJ, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ** os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica ajustado que a CONTRATADA renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da CDRJ, a partir da comunicação da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA reconhece desde logo os direitos da CDRJ no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os prazos de garantia estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital da Concorrência nº 05/2016 e seus anexos, à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia de execução do Contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar, proporcionalmente, as garantias prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO

A CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar por qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da CDRJ.







CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato, é vedado à CDRJ e à CONTRATADA, e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a Gestor seu, oferecer, dar, ou se comprometer a dar, uma a outra ou a quem quer que seja, ou a aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por si, quanto através de outrem, pagamento, em espécie ou em bem, doação, compensação, vantagens financeiras e/ou não financeiras, e/ou benefícios de qualquer espécie que constituam, na forma da legislação de regência, prática ilegal ou de corrupção quanto ao objeto do presente Contrato, direta ou indiretamente, ou, ainda, de outra forma que não relacionada a este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da CDRJ, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 70 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente

CDRJ

DAVIDSON MALACCO FERREIRA

Procurador

FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS

Testemunhas:

Nome: Franculi Gratica CPF: DIZ 169 1411 17

2)

Nome: 42 Style Futaya CPF: 781 T11.657-6





1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ N° 010/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA, portador do CPF nº 332.852.767-20, e a FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, com sede na Rua Bernardo Guimarães, nº 1.986, casa, bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte - MG, CEP: 30.140-082, inscrita no CNPJ sob o nº 04.032.380/0001-05, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador, DAVIDSON MALACCO FERREIRA, portador do CPF nº 029.051.866-07, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 12.186/2015 convertido no SEI 50905.000266/2020-99 e do Edital da Concorrência nº 05/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ Nº 010/2020, conforme autorização da DIREXE em sua 2413ª Reunião, realizada em 02/07/2020 e do CONSAD em sua 745ª reunião, realizada em 13/07/2020 com fulcro no art. 57, Il da Lei nº 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste 1º (primeiro) Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato CDRJ nº 010/2020, pelo prazo de 12 (doze) meses, e a alteração da Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES - a contar de 20 de agosto de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em razão da celebração do presente Termo Aditivo, a Cláusula Sétima, Parágrafo Primeiro, passa a viger com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

(...)





m) Solicitar, no prazo máximo de 1 dia útil a contar do recebimento das notificações, intimações e congêneres, os documentos e as informações detalhadas (subsídios) para a elaboração da defesa ou de quaisquer outras manifestações processuais;

(...)

- z) Enviar, junto com a fatura mensal de honorários:
 - a) Relatório sintético dos processos em curso;
 - a.1. O referido relatório deverá conter:
 - · Nome completo dos reclamantes
 - Número da ação
 - Vara
 - Objeto
 - Classificação em possível, remoto e provável, de acordo com as informações prestadas pelo perito contábil.
 - Informação sobre valor provisionado, de acordo com as informações prestadas pelo perito.
 - Informação sobre juízo garantido.
 - Cargo do reclamante.
 - Lotação do reclamante.

(...)

- d) Relatório dos processos entrantes;
- e) Relatório dos processos arquivados;
- f) Relatório com os bloqueios sofridos;
- g) Envio dos Autos de Penhora;
- h) Relatório com os bens indicados que foram recusados e com os bens liberados;
 - i)Relatório com as condenações, depósitos recursais, custas e honorários periciais pagos;
 - j) Relatório de êxito sentenças e acórdãos favoráveis;
 - k) Relatório de anomalias processuais ocorridas relativo ao mesmo período abrangido pela fatura enviada;
 - Relatório com os recursos protocolados, bem como os depósitos e as custas pagas para a sua interposição".



PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica a atual contratada ciente de que está sendo elaborado novo Termo de Referência para a contratação de um novo escritório de advocacia, contemplando o mesmo objeto do contrato CDRJ nº 10/2020, razão pela qual, caso suas fases (interna e externa) findem antes de 12 (doze) meses, o prazo da prorrogação do atual contrato se esvairá, sem que a atual contratada tenha direito à indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DESTE ADITIVO

O valor unitário mensal é de R\$ 22,19 (vinte e dois reais e dezenove centavos) por ação trabalhista ou previdenciária em curso, perfazendo um valor mensal estimado de até R\$ 44.380,00 (quarenta e quatro mil trezentos e oitenta reais), que resulta no valor total estimado de R\$ 532.560,00 (quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e sesseta reais), conforme consta da proposta da CONTRATADA anexa ao Processo Administrativo nº 12.186/2015 convertido no SEI 50905.000266/2020-99.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

Fica ressalvado o direito ao reajuste contratual, conforme consta do Contrato em sua Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 425201 – Consultoria – SUPJUR.

PARÁGRAFO ÚNICO

No exercício orçamentário subsequente será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ Nº 010/2020, ressalvado o direito ao reajuste solicitado pela CONTRADADA, após análise do pedido e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente.



CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

Este 1º (Primeiro) Termo Aditivo deverá ser pulicado pela CDRJ, na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.8 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de

auios

agosto

FRANCISCO ANTONIO DE

MAGALHAES LARANJEIRA:33285276720

Assinado de forma digital por FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHAES LARANJEIRA:33285276720 Dados: 2020.08.20 17:23:28 -03'00'

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA

Diretor-Presidente CDRJ

DAVIDSON MALACCO FERREIRA Procurador

FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS

Testemunhas:

1) Nome: CPF:

Nome: CPF:

GUSTAVO MARTINS Assinado de forma digital por GUSTAVO MARTINS DA SILVA:11617646741 SILVA:11617646741 Dados: 2020.08.21 16.06:55 -03'00'



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA GERÊNCIA DE CONTENCIOSO CONTENCIOSO TRABALHISTA

TERMO ADITIVO № 2

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ N° 10/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, NA **FORMA** ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA, portador do CPF nº 332.852.767-20, e a FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, com sede na Rua Bernardo Guimarães, n.º 1.986, casa, bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-082, inscrita no CNPJ sob o nº 04.032.380/0001-05, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, FERNANDO ANTONIO FRAGA FERREIRA, portador do CPF nº 566.968.176-20, segundo a documentação constante do Processo Administrativo n.º 12.186/2015 convertido no Processo SEI n.º 50905.000266/2020-99 e do Edital da Concorrência n.º 05/2016, que independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 10/2020, conforme autorização da DIREXE em sua 2477ª reunião, realizada em 15/07/2021 e do CONSAD em sua 775ª reunião, realizada em 26/07/2021, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO</u>

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 10/2020 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Terceira, a contar de 20/08/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica a CONTRATADA ciente de que a CDRJ realizará novo procedimento licitatório para a contratação de um novo escritório de advocacia, contemplando o mesmo objeto do Contrato CDRJ n.º 10/2020, razão

pela qual, caso suas fases (interna e externa) findem antes de 12 (doze) meses, o prazo da prorrogação do atual contrato se extinguirá, contados da notificação da CDRJ, sem direito a qualquer indenização.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTE ADITIVO</u>

O valor unitário mensal é de R\$ 25,19 (vinte e cinco reais e dezenove centavos), já reajustado, por ação trabalhista ou previdenciária em curso, perfazendo um valor mensal estimado de até R\$ 50.380,00 (cinquenta mil trezentos e oitenta reais), que resulta no valor estimado de R\$ 604.560,00 (seiscentos e quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 425201 -Consultoria.

PARÁGRAFO ÚNICO

No exercício orçamentário subsequente será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia contratual prevista na Cláusula Décima Sexta do Contrato original será renovada pela Contratada proporcionalmente ao novo período de vigência estabelecido neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 10/2020.

<u>CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO</u>

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.8 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GECOMP.06.001 -Regulamento de Licitações e Contratos).

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA **Diretor-Presidente CDRJ**

(assinado eletronicamente)

FERNANDO ANTONIO FRAGA FERREIRA Sócio

FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS

Testemunhas:

1) (assinado eletronicamente)

Nome: FLAVIA COUFAL RAED

CPF: 109.033.927-55

2) (assinado eletronicamente)

Nome: DOMINIQUE LOPES DA SILVA AZEVEDO

CPF: 112.187.687-03



Documento assinado eletronicamente por Fernando Antonio Fraga Ferreira, Usuário Externo, em 12/08/2021, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Dominique Lopes Da Silva Azevedo, Supervisor, em 12/08/2021, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Flavia Coufal Raed, Gerente, em 12/08/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente, em 12/08/2021, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4412480 e o código CRC B4807F12.





Rua Acre 21, Edifício Sede - Bairro Centro Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-000

Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br